



Prefeitura Municipal de São José do vale do Rio Preto
Secretaria Municipal de Saúde



Ofício nº 294/SMS/2020

Em, 24 de Julho de 2020

Ilustríssimo Senhor,

Considerando o reconhecimento do estado de calamidade pública pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos termos da solicitação do presidente da república encaminhada por meio da mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a necessidade de garantir a dignidade humana enquanto fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º da CRFB/88;

Considerando que o Município de São José do Vale do Rio Preto deve garantir o desenvolvimento local e regional, bem como promover o bem de todos, sem preconceitos, conforme disposto no artigo 3º da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de atualizar as medidas para o enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19) em decorrência de notícias do aumento de pessoas contaminada;

Considerando o decreto nº 3.116 de 30 abril de 2020, reconhecido DL. nº 07/2020, onde decreta o Estado de Calamidade Pública no Município de São José do Vale do Rio Preto, em decorrência da pandemia causada pelo Novo Coronavirus (COVID-19).

Considerando mudança do cenário epidemiológico, conseqüentemente ativação do nível 02 (dois) no plano de Contingência municipal onde prevê a instalação de um hospital de campanha para o atendimento de pacientes suspeitos e confirmados COVID-19.

Considerando a declaração de pandemia formalizada pela Organização Mundial de Saúde e o crescimento recente e vertiginoso dos casos de contaminação, inclusive no Brasil com suspeitas da doença notificadas pelos órgãos de saúde de municípios vizinhos,

Dispensa licitação

DEFERIDO à Vista da Informação de

21/08/20

da PGM/Seci

→ 16/24

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito



Prefeitura Municipal de São José do vale do Rio Preto
Secretaria Municipal de Saúde

Tendo em vista que recentemente o município atingiu nível dois do plano de contingência, onde prevê como ações um hospital campanha para rastreamento e tratamento do Covid-19.

Considerando que para o funcionamento do hospital de campanha, de local e imóvel já definido, (Águas Claras), é necessária uma estrutura mínima de atendimento.

Considerando que para o funcionamento é obrigatório alvará da vigilância sanitária estadual. E para liberação do alvará é necessário apresentação de documentações, dentre elas Laudo de aprovação emitido pelo Laboratório de Ciências Lógicas da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – LCR/UERJ.

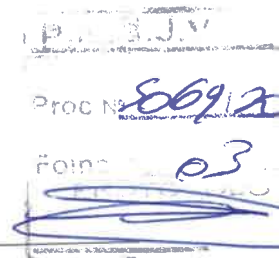
Cópia em anexo da solicitação da Subsecretária de Vigilância em Saúde, Dr^a Claudia M. B. Mello. Feito pela Whatszap e vistoria técnica nº 68355

Sendo assim, para atender a solicitação da vigilância sanitária estadual, foi solicitado visita técnica para emissão do LCR exigido pela vigilância acima ciada, vimos por meio deste solicitar empenho posterior pagamento em favor de CENTRO DE ESTUDO DO INSTITUTO DE BIOLOGIA ROBERTO AÇCANTARA GOMES DA UERJ, CNPJ 40.178.030/0001-07, conforme orçamento e nota em anexo.

Sem mais, subscrevemos o presente com elevados protestos da mais alta estima e distinta consideração.


Rafaella Teixeira Rampini
Secretária Municipal de Saúde

Prezada Senhora
Edmara Ferreira de Freitas
MD. Diretora de Compras e Almoxarifado





Hele Assessora S...

Receba notificações de novas mensagens
Ativar notificações na área de trabalho >

Preciso falar com vc 15:23

Preciso te enviar a listagem de documentos necessários 15:25

O Hospital de Campanha terá quantos leitos 15:25

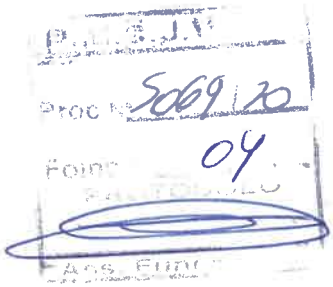
← ooooooooooooo

Nenhuma conversa, contato ou mensagem foram encontradas

LISTAGEM INFORMATIVA DE DOCUMENTOS MÍNIMOS A SEREM APRESENTADOS, COM OBJETIVO A SOLICITAÇÃO DE LICENCIAMENTO TEMPORÁRIO/AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO, EM ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE (EAS) QUE PRESTARÃO ATENDIMENTO ASSISTENCIAL DURANTE A PANDEMIA COVID-19.

- 1- Documento de responsabilização de gestão pela Unidade;
- 2- Documentos de responsabilidades técnicas: médico, enfermagem, farmácia, laboratório, nutrição e radiodiagnóstico;
- 3- Documento de constituição da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, citando componente designado para apoio nas ações de Segurança do Paciente e Vigilância Epidemiológica;
- 4- Documento de constituição da Comissão de Óbito;
- 5- Livro de óbitos (apresentação visual);
- 6- Contratos de terceirização, se for o caso, relativos à: lavanderia hospitalar, empresa processadora de artigos para saúde, alimentação e gerenciamento de resíduos;
- 7- Documento de construção do Programa de Gerenciamento de Resíduos em Serviços de Saúde (PGRSS), mesmo se confeccionado por empresa contratada;
- 8- Documento informativo de recursos humanos contratados, citando quantitativo individualizado, modelo de escalas de trabalho e modelo de contratação;
- 9- Documento de constituição de modo de disponibilização de serviço de hemoterapia e hemodiálise;
- 10- Laudo de aprovação emitido pelo Instituto de Radioproteção e Dosimetria da

Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN - ou pelo Laboratório de Ciências Radiológicas da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - LCR/UERJ.



Digite uma mensagem





Ucena Protocolo n
domo

TERMO DE VISITA

Número: **068354**

Nome da Empresa/Instituição: *Polidinica Municipal*

Endereço: *Estrada S. Weira das Mota*

Bairro: *Águas Claras*

CEP:

Município: *São José do Vale do Rio Preto*

CNPJ Nº: *12440744/0001-06*

Licença Nº:

Responsável Técnico: *Gleisemar Menezes Genesio*

CR M Nº: *4*

Motivo da Visita: *Visita técnica*

Relato da Visita:

No dia 20/07/2020 comparecemos ao Estabelecimento supracitado para realização de visita técnica para atendimento aos pacientes com Covid.

A secretária de saúde Rafaela foi orientada quanto a necessidade do envio de documentos computatários para o email helen.bavetta@saude.rj.gov.br dos itens imprescindíveis para o funcionamento, tais como: POP de Higienização do Estabelecimento, construção do Morque, Abrigo de lençuais, Cobertores dos cilindros de Oxigênio, Barreira técnica de Paramentação / Desparamentação, Descontaminação da sala de esterilização e atiradora como sala de pré-lavagem, separação

Assinatura e Carimbo dos Técnicos:

[Handwritten signature]
#16553

[Handwritten signature]
Wesley Kelle
#16553

Local e Data:

São José do Vale do Rio Preto
20,07,20

As *12:41* horas do dia *20* de *07* de *20*, recebi a 2ª via deste Termo, do qual fico ciente.

Nome e Identificação do Funcionário da Empresa/Instituição

[Handwritten signature]
PROG. Nº: *5069 70*

RECIBO Nº: *4929*
3ª VIA: ARQUIVO

Unim. Protocolo 11

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ.
PROTOCOLO

Como

24 JUL. 2020

TERMO DE VISITA Nº 004979

Número: 068355

Nome da Empresa/Instituição: *Policlínica Municipal*

Endereço: *Estrada Sabeira da Mata*

Bairro: *Águas Claras*

CEP:

Município: *São José do Vale do Rio Preto*

CNPJ Nº: *12440744/0001-06*

Licença Nº:

Responsável Técnico: *Aleximar Mendes Generoso*

CR M Nº:

Motivo da Visita: *Visita técnica*

Relato da Visita:
*Continuação.
As funcionárias masculino e feminino, permanecem do repouso dos funcionários para o Contâiner. De frente a melhora da troca de ar da Unidade, houve orientação pelo engenheiro para por empresa técnica específica.
foi orientada quanto ao envio da solicitação de documentos solicitada assim como, o envio das pessoas físicas para interlocação com a Vigilância Sanitária do Estado, da Vigilância Epidemiológica e Segurança do paciente.*

Assinatura e Carimbo dos Técnicos:
[Signature]
1576553

Local e Data:
São José do Vale do Rio Preto, 20/07/20

As *12:41* horas do dia *20/07/20*, recebi a 2ª via deste Termo, do qual fico ciente.

Nome e Identificação do Funcionário da Empresa/Instituição
[Signature]

Proc. Nº: *491916*

Folha: *02*



Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ/CPF: 12.440.744/0001-06
Endereço: Rua Maria Emília Esteves nº: 617, Centro, São José do Vale do Rio Preto/RJ	

Orçamento nº 13203 | Vistoria nº 12646

Equipamento	Valor por Tubo	Qtd. de Tubos	Total por Equipamento
Mamógrafo	R\$ 1.600,00	1	R\$ 1.600,00
Raios X Geral Médico	R\$ 930,00	3	R\$ 2.790,00
Raios X Transportável Médico	R\$ 800,00	2	R\$ 1.600,00
			Visita: R\$ 280,00
			Valor total: R\$ 6.270,00

IMPORTANTE, NÃO DEIXE DE LER!

OBJETIVO : pesquisa de campo - vistoria da radioproteção.

Este é o orçamento e a confirmação de cadastro para realização da vistoria de radioproteção bianual. Imprima para seu controle. Verifique se mensagens automáticas do LCR estão caindo em sua caixa de SPAM. É obrigação da instituição acompanhar o andamento das vistorias.

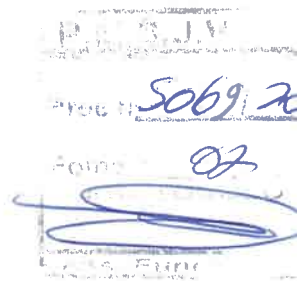
Com este cadastro/orçamento sua instituição está notificada sobre o valor da vistoria, descrito no campo VALOR TOTAL, estando o LCR/PRS autorizado desde já a iniciar contato para agendamento e, em seguida, emitir nota fiscal de serviço. Se no ato da visita for constatado um número de equipamentos maior que o informado na presente guia de serviço, será emitida cobrança complementar.

No dia da visita, a instituição deverá disponibilizar um profissional técnico para operar os equipamentos. Não pode haver paciente agendado no mesmo dia/horário de agendamento da vistoria de mamógrafo ou tomógrafo. Destacamos a importância dos seus equipamentos estarem livres, sem pacientes agendados, para que a vistoria possa ser realizada sem transtornos e dentro do turno agendado. Organize sua agenda de atendimento para receber nossa equipe no horário comercial. Caso não possa realizar a vistoria na data agendada, comunique ao PRS com 2 (dois) dias úteis de antecedência pelo email laboratoriolcruerj@gmail.com

O não atendimento de nosso especialista ou a interrupção da visita, implicará em um novo agendamento, **sendo cobrada uma nova taxa de deslocamento**. Concluído o processo de vistoria, atendidas as condições de regularidade previstas na legislação, o laudo é emitido e disponibilizado pela plataforma de internet.

Este orçamento tem validade de 60 (sessenta) dias contados da data de emissão.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2020





Centro De Estudos Do Instituto De Biologia

Recibo do Pagador

Beneficiário final:
Centro De Estudos Do Instituto De Biologia Roberto Alcantara Gomes Da
Uerj (40.178.030/0001-07)

Composição da cobrança

Cliente nº: 6553 - Vistoria nº:12646 - Orçamento nº:13203
Valor total da cobrança

6.270,00

Agência/Cod. Beneficiário	4446/06/0113085
Nosso número	4235129-7
Vencimento	03/08/2020
(=) Valor do documento	6.270,00
Multa/Juros/Descontos	
(=) Valor pago	

Fundo Municipal de Saude

SICOOB | 756-0 | 75691.44467 01011.308549 23512.970015 9 83360000627000

Local para pagamento Pagável em qualquer banco.				Agência/Cod. Beneficiário 4446/06/0113085	
Beneficiário final: Centro De Estudos Do Instituto De Biologia Roberto Alcantara Gomes Da Uerj (40.178.030/0001-07)			Intermediado por: PJBANK Pagamentos SA CNPJ: 18.191.228/0001-71		Nosso número 4235129-7
Data do documento 28/07/2020	Nº do Documento 4235129	Especie Doc. DM	Aceite n	Data processamento 28/07/2020	Vencimento 03/08/2020
Uso do banco	Carteira 1	Moeda R\$	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor do documento 6.270,00
Instruções (Todas as informações deste bloqueto são de exclusiva responsabilidade do beneficiário)					Multa/Juros/Descontos
					(=) Valor

Pagador Fundo Municipal de Saude (12.440.744/0001-06)

Código de baixa:

Sacadar/Avalista: Centro De Estudos Do Instituto De Biologia Roberto Alcantara Gomes Da Uerj (40.178.030/0001-07))

Autenticação mecânica - Ficha de compensação



5069 20



Horário de Funcionamento

Segunda a Sexta, das 09:00 as 17:00

Localização

Rua São Francisco Xavier, 524 – Maracanã - Pavilhão Haroldo Lisboa da Cunha, sala 136 Térreo - CEP 20.550-900

Contato

☎ +55 (21)2334-0725 | 2334-0726 | 2334-0727

✉ Email: laboratoriolcruerj@gmail.com

[Ir ao Topo](#)

© 2019. Todos os Direitos Reservados.

PROJETO
PROJETO Nº 569/20
PÁGINA 09
Ass. Flávia



Cadastro

- Antes de preencher, verifique se você possui todas as informações em mãos: CPF/CNPJ, endereço, dados dos responsáveis (responsável legal, técnico, supervisor de proteção radiológica), conhecimento dos equipamentos a serem vistoriados;
- Atenção ao uso de maiúsculas, seu laudo será emitido com os nomes conforme você informar.

Tabela de preços do Programa

Cadastro

Cadastro realizado com sucesso!

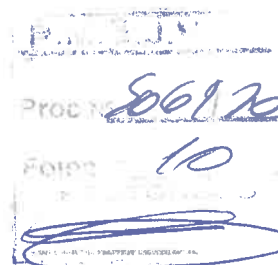
Vistoria nº 12646

ORÇAMENTO Nº 13203

Sua primeira vistoria foi aberta, após identificarmos o pagamento, faremos contato para realizar o agendamento. Você pode acompanhar todas as etapas do processo acessando o painel do cliente: [clique aqui e faça o login](#).

VISUALIZAR ORÇAMENTO

VISUALIZAR BOLETO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

FOLHA PARA INFORMAÇÕES

ANEXADA AO PROCESSO 569 / 2020

NÚMERO

ANO

FOLHA Nº. 11

RÚBRICA DO FUNCIONÁRIO

Ordem de folhas e compras
Em: 28/07/2020

jurídica, após ao Sitar
de compras para trêmetros.
Em: 06/08/2020.

Érica Glizente Lara
Auxiliar Administrativo
Matrícula: 3450

Greice Jaraço Pacheco
Auxiliar Administrativo
Mat: 4575

Recebido João Sitar de
Compras em 29/07/2020

SECRETARIA DE SAÚDE
RECEBIDO EM 10 / 08 / 2020
3465
ASSINATURA E MATRÍCULA

Anexei fls. 12 a 14.
Ao P.M.S. pl informan
R.O. de acordo cl a fl.
07.

Anexei parecer de fls 16 a
21.
Ao SEC. I.
Em 11/8/2020

Após, à S.M.S. pl análise
jurídica.
Em 29/07/2020

Érica Glizente Lara
Auxiliar Administrativo
Matrícula: 3450

Laira Rezende Furtado
Advogada
OAB/RJ 156572

RECEBIDO EM 29 / 07 / 2020
3450

RECEBIDO EM 19 / 08 / 2020
CONTROLE INTERNO

à Presidente do FMS para
deliberação de esta acima.
Em: 28/07/2020

Anexadas folhas de nº 22 (vinte e
dois) ao nº 24 (vinte e quatro) com
o parecer desta Secretaria. A Sec.
de Administração, em 19/08/2020

Greice Jaraço Pacheco
Auxiliar Administrativo
Mat: 4575

Renata dos Santos
Quvidora
Matrícula: 4575

Autoriza empenho
com recurso MAC 06/08/2020

Raíssa T. Pampini
Secretaria de Saúde
Mat: 3306

Recebido em 20/8/2020

Procedida a R.O. nº
602/2020, folha nº 15.
Ao Sitar de anexo

A Diretoria de Admi-
nistração.
Em 20/8/2020

Va- ao G.P para deliberacao
do Exmo Sr.º Prefeito.
Em: 20/08/2020

[Handwritten signature]
3266

Amexei fl. 27.
Co F.M.S.
Em 31/08/2020

[Handwritten signature]
Exmo. Prefeito de Freitas
Cidreira de Freitas

Este processo foi recebido pelo Gabinete
do Prefeito no dia 21/08/2020
[Handwritten signature]

UNEO MUNICIPAL DE SAÚDE
RECEBIDO EM 02/09/2020
[Handwritten signature]
Auxiliar Adm.
Mat: 5675

Dependo pel Exmo Sr.
Prefeito a vista das infor-
mações constantes nos
autos, as fls 36/29 p/m
SELI, conforme a ABM
para providenciar a renuncia
em 21/08/20

SECRETARIA DE SAÚDE
12661/2020, FL N.º 28
S.M.S.
02/09/2020
[Handwritten signature]
Auxiliar Adm.
Mat: 5675

Martlene Araújo de Souza
Orientador de Gabinete
Matrícula: 063

Recebido em 21/08/20
[Handwritten signature]

A Diretoria Adm.
Em 21/08/20

[Handwritten signature]

Este processo foi recebido pela Divisão
de Almozarifado em 04/09/20
[Handwritten signature]

Amexei ao presente processo
fls nº 25 e 26 contendo a
Dispensa licitatoria e publi-
cacao no diário oficial. Va
ao setor de compras.
Em: 28/08/2020

Por se tratar de serviço
vá a secretaria de Saúde
para providências.
Em 04/09/20

[Handwritten signature]
Regis Silveira da Silva
Auxiliar Administrativo
Matrícula: 3266

SECRETARIA DE SAÚDE
RECEBIDO EM 09/09/2020
[Handwritten signature] 3465

Este processo foi recebido pelo setor de
Compras no dia 31/08/2020
[Handwritten signature]
Assinatura

Por solicitação vá a ABM
Em 28/09/2020 *[Handwritten signature]* 3465

JUNTEI A FOLHA Nº. 29
EM 28, 09, 2020

[Handwritten signature]
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.178.030/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/02/1991
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
CENTRO DE ESTUDOS DO INSTITUTO DE BIOLOGIA ROBERTO ALCANTARA GOMES (IBRAG) DA UERJ

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
86.40-2-01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO AV 28 DE SETEMBRO	NÚMERO 87	COMPLEMENTO FDS TERREO
---------------------------------	--------------	---------------------------

CEP 20.551-030	BAIRRO/DISTRITO VILA ISABEL	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
-------------------	--------------------------------	-----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.
Emitido no dia 29/07/2020 às 09:49:15 (data e hora de Brasília).





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO

Nome: CENTRO DE ESTUDOS DO INSTITUTO DE BIOLOGIA ROBERTO ALCANTARA GOMES
(IBRAG) DA UERJ
CNPJ: 40.178.030/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 00:43:26 do dia 23/07/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/01/2021.

Código de controle da certidão: **46A0.0923.013B.2B2A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.178.030/0001-07
Razão Social: CENTRO DE ESTUDOS DO INSTITUTO DE BIOLOGIA DA UERJ
Endereço: AV 28 DE SETEMBRO 87 FDS TERREO / VILA ISABEL / RIO DE JANEIRO / RJ /
20551-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/07/2020 a 13/08/2020

Certificação Número: 2020071502254480534533

Informação obtida em 29/07/2020 09:48:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



C.N.P.J.: 12.440.744/0001-06

Município: São José do Vale do Rio Preto

Órgão: 30 - Fundos Municipais
 Unidade: 30.04 - FUNDO MUNIC. DE SAÚDE
 Funcional: 10.122.0020 - Administração Geral
 Projeto/Atividade: 2.034 - MANUTENCAO DA ATIVIDADE DA SECRETARIA DE SAUDE
 Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.0004 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 Código reduzido: 000054

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.

Histórico	Data Bloqueio	Processo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
	04/08/2020	5069/2020	76.703,00	6.270,00	70.433,00

VALOR REFERENTE AO PAGAMENTO DA VISITA TÉCNICA PARA EMISSÃO DO LCR, PARA O CENTRO DE TRIAGEM GUAS CLARAS - COVID 19. (RECURSO:MAC).





Processo Administrativo nº: 0005069/2020

EMENTA: Decreto nº 3.116 de 30 de abril de 2020, reconhecido pela Decreto Legislativo nº 007/2020. Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 06/2020. Contratação direta. Inteligência do art. 4º, §1º e 2º da Lei 13.979/2020, bem como da Lei Municipal nº 1294/2006. Requisitos. Considerações.

INTRÓITO

Ante o solicitado no processo supra, e a informação da Secretaria de Saúde constante em fls.02 e 03, que demonstra a necessidade de emissão de laudo de aprovação emitido pelo Laboratório de Ciências Lógicas da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – LCR/UERJ, para o funcionamento do Hospital de Campanha.

Diante do enfrentamento de emergência em Saúde Pública que atinge o país por meio da Pandemia do Coronavírus – COVID-19 e levando em consideração as determinações do Governo Federal e Estadual – determinando a decretação do Estado de enfrentamento e Emergência em Saúde Pública – Decreto nº 3.089 de 17 de março de 2020 e o Decreto Estadual nº 46.970, de 13 de março de 2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº06/2020.

DO ART. 4º, DA LEI nº 13.979/2020

A ideia central que permeia toda a ausência de licitação fica às vezes eclipsada por espessas nuvens de detalhes técnicos e processuais (e tais detalhes são, sem dúvida, relevantes!), firmados no sentido de bem caracterizar essas situações de não-ocorrência do certame licitatório. Essa ideia, que jamais pode ser esquecida ou relegada a segundo plano, reflete o espírito mais elementar, não apenas da lei, mas da própria Constituição Federal: a licitação é a regra. A ausência da mesma constitui, pois, exceção. Logo, é sob o caráter de



Município de São José do Vale do Rio Preto

Assessoria Jurídica da Secretaria de Saúde

17
8

exceção que devem ser interpretados, analisados e avaliados tanto os dispositivos legais que admitem a ausência de certame, como os procedimentos advindos da aplicação daqueles.¹

A Secretária Municipal de Saúde instaurou o presente procedimento administrativo, com fito de solicitar visita técnica para emissão do LCR exigido pela vigilância sanitária no Hospital de Campanha no enfrentamento da Pandemia do COVID-19.

A contratação ora pretendida enseja a aplicação da regra inserta no art. 4º, § 1º e 2º da Lei nº 13.979/2020, ou seja, a contratação direta, com base na dispensa licitatória, uma vez que visa atender situação anormal, provocada pela Emergência em Saúde, declarada pela Administração Pública Municipal, através do Decreto nº 3.116 de 30 de abril de 2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 007/2020.

Segundo o saudoso HELY LOPES MEIRELLES² calamidade pública é a situação de perigo e de anormalidade social, decorrente de fatos da Natureza, tais como inundações devastadoras, vendavais destruidores, epidemias letais, secas assoladoras e outros eventos físicos flagelantes que afete profundamente a segurança ou a saúde públicas, os bens particulares, o transporte coletivo, a habitação ou o trabalho em geral.

Portanto, a contratação almejada pela Secretaria Municipal de Saúde não enseja procedimento licitatório prévio, pois a realização certame colocaria em risco o próprio interesse público que se pretende proteger, pois o *decorso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória do interesse público³, no caso, à vida das pessoas.*

¹ Trecho do relatório do Min. Relator MARCOS VILAÇA, proferido na Decisão 627/1999 – TCU.

²In, Licitação e Contrato Administrativo. 11ª edição. Malheiros Editores. P. 90.

³ JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13ª Edição. p.294.



Município de São José do Vale do Rio Preto

Assessoria Jurídica da Secretaria de Saúde

18
R

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.⁴

Na mesma linha de raciocínio ANTONIO CARLOS CINTRA DO AMARAL⁵:

“A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas.”

De outro giro, a emergência em Saúde Pública encontra-se oficialmente configurada, ante o Decreto Municipal nº 3.116 de 30 de abril de 2020, retificado pelo Decreto Legislativo nº 007/2020, ambos devidamente publicados nos respectivos órgãos oficiais de imprensa.

No presente caso, o bem que se pretende tutelar é à vida – integridade física das pessoas diante da pandemia que se instalada em todo o país e no mundo, a ausência da contratação direta comprometerá substancialmente o enfrentamento da emergência em saúde pública.

Portanto, é admissível a dispensa licitatória, haja vista que se encontra claramente caracterizada urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, uma vez que a realização da licitação demanda considerável decurso de prazo, que inevitavelmente inviabilizaria o atendimento do interesse público que se busca tutelar. Diante de tal quadro, o Agente Público não pode permanecer inerte, pelo contrário, deve adotar as medidas administrativas pertinentes a debelar qualquer hipótese de risco que afete ou coloque em risco a segurança de pessoas.

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13ª Edição. p.294.

⁵Encontrado:http://www.conlicitacao.com.br/oquee/artigos/dispensa_de_licitacao/cintra_do_amaral_2006_09_19_01.php - acesso em: 19/03/2020.



Município de São José do Vale do Rio Preto

Assessoria Jurídica da Secretaria de Saúde

19

Esta é a lição de VERA LÚCIA MACHADO D'AVILA⁶ sobre o tema:

“O enfoque, portanto, delimitador da definição de emergência e urgência, parece convergir ao aspecto ‘tempo’, ou seja, à **verificação de que a via normal de decurso de um procedimento licitatório, sem que medidas efetivas sejam imediatamente adotadas pelo administrador, pode transforma-se em resultado danoso às coisas e pessoas, comprometendo a segurança das mesmas.**”

Logo, a contratação que se solicita em fls. 02 e 03 é questão que se impõe, sob pena de comprometer a vida da população, haja vista que, repise-se, *o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória do interesse público.*⁷

Além do mais, o objeto contratado guarda pertinência com a situação anormal pela qual passa a Cidade, no sentido de afastar o risco inerente a Pandemia proveniente do coronavírus – COVID-19, nos termos do art. 4º, do Lei nº 13.979/2020.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E REGULARIDADE FISCAL DO FORNECEDOR

Deverão constar nos autos os documentos do fornecedor pertinentes a habilitação jurídica (art. 27, I c/c art. 28, ambos, da Lei de Licitações), qualificação econômico-financeira (art. 27, III c/c art. 31, ambos, da Lei de Licitações) e regularidade fiscal (art. 27, IV c/c art. 29, ambos, da Lei de Licitações), com base na Decisão Plenária 627/1999, oriunda do C. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, *in verbis*:

“É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO NOS CASOS DE CALAMIDADE PÚBLICA, DESDE QUE SEJAM OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 8.666/1993, EM ESPECIAL AS CONTIDAS NO ART. 24, INCISO IV, E 26, BEM ASSIM OS PRESSUPOSTOS ESTABELECIDOS, EM CARÁTER NORMATIVO, NA DECISÃO 347/1994 PLENÁRIO, E AINDA ADOTADAS AS SEGUINTE MEDIDAS PARA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA:

• CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO CALAMITOSA QUE JUSTIFIQUE A DISPENSA, QUANDO FOR O CASO, CONFORME O ART. 26, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I. DA LEI Nº 8.666/1993;

⁶ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. D'AVILA, Vera Lucia Machado. Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos. 3 ed. 1998. São Paulo. Malheiros, p. 91.

⁷ JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13ª Edição. p.294.



Município de São José do Vale do Rio Preto

Assessoria Jurídica da Secretaria de Saúde

90

- JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE, CONFORME O ART. 26, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/1993, SEMPRE QUE POSSÍVEL COM BASE EM ELEMENTOS QUE DEMONSTREM QUE ESSE:
- **POSSUI CAPACIDADE TÉCNICA COMPATÍVEL COM A COMPLEXIDADE E O PORTE DO OBJETO A SER CONTRATADO E ATENDE AOS REQUISITOS RELACIONADOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA E À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;**
- **ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO DE REGULARIDADE COM A SEGURIDADE SOCIAL, NOS TERMOS DA DECISÃO 705/1994 PLENÁRIO;**
- **JUSTIFICATIVA DO PREÇO, DE ACORDO COM O ART. 26, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III, DA LEI Nº 8.666/1993), MEDIANTE A VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DE ORÇAMENTO DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE, JUNTADO AO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM OS PREÇOS CORRENTES NO MERCADO OU FIXADOS POR ÓRGÃO OFICIAL COMPETENTE OU AINDA COM OS CONSTANTES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DEVENDO TAMBÉM NO CASO ESPECÍFICO DE COMPRAS, SER DADA A PUBLICIDADE DE QUE TRATA O ART. 16 DA MENCIONADA LEI”.**

(Destacou-se).

Finalmente, deverá ser carreado aos autos documento comprobatório da entrega dos bens elencados no referido processo, atestado por servidores do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

CONCLUSÃO

A hipótese dos autos configura caso de contratação direta, na forma de dispensa licitatória, com base no art. 4º, §§1º e 2º da Lei nº 13.979/2020, declarado através do Decreto Municipal nº 3.116 de 30 de abril de 2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo Estadual nº007/2020, conforme esclarecimentos prestados pela Secretária de Saúde – documento de fl. 05;

Todavia, deverá a Secretaria Municipal de Administração observar os procedimentos estabelecidos no §2º do Art. 4º da Lei nº 13.979/2020, isto é, submeter o ato de dispensa a em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet).

Demais, deverão ser carreados ao presente feito os documentos pertinentes a habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal do fornecedor,



Município de São José do Vale do Rio Preto

Assessoria Jurídica da Secretaria de Saúde

6

com base da Decisão Plenária nº 627/1999, do TCU, bem como Nota Técnica nº0001/2020 do TCE/RJ ;

Finalmente, deverá o presente feito ser submetido ao crivo do SECI, na forma do art. 70, caput, c/c art. 74, II, ambos da CRFB.


É o parecer.

São José do Vale do Rio Preto, 11 de agosto de 2020.


Laira Rezende Furtado
Assessora Jurídica
OAB/RJ 136.572



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Secretaria Municipal de Controle Interno

Proc. <u>5069/2020</u>
Fl. nº <u>22</u>

Sec. de Controle Interno

PARECER

Processo n.º 5069/2020 - Secretaria Municipal de Saúde – Solicita empenho, liquidação e pagamento, em favor do Centro de Estudo do Instituto de Biologia Roberto Alcantara Gomes (IBRAG) da UERJ.

Da Solicitação:

Através do Ofício n.º 294/SMS/2020 da Secretaria Municipal de Saúde, trata-se de pedido de Empenho, liquidação e pagamento em favor do Centro de Estudo do Instituto de Biologia Roberto Alcantara Gomes (IBRAG) da UERJ, no valor de R\$ 6.270,00 (Seis mil, duzentos e setenta reais) conforme orçamento, à fl. 07, referente a visita técnica para emissão do LCR exigido pela Vigilância Sanitária Estadual, pelo que verificamos o seguinte:

A presente solicitação tem como justificativa, a liberação do Alvará da Vigilância Sanitária Estadual para o funcionamento do hospital de Campanha localizado na Clínica de Águas Claras. E para liberação do Alvará é necessária apresentação de documentos, dentre eles o Laudo de aprovação emitido pelo Laboratório de Ciências Lógicas da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Visando tomar as ações necessárias para o enfrentamento emergencial de saúde pública, o Governo Municipal adotou diversas medidas por meio do Decreto Municipal n.º 3.089/2020, que dentre outras, em seu art. 6º prevê:

Art. 6º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus – COVID 19, de que trata este Decreto, nos termos do que dispõe o artigo 24, IV, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.


Desta forma, verifica-se a possibilidade de atendimento ao requerido por dispensa de licitação, na forma do Art. 4º e 4º-B, da Lei Federal n.º 13.979/2020 que prevê:

Rua Coronel Francisco Limongi, 353 – Centro – São José do Vale do Rio Preto – RJ

CEP: 25.780-000 - Tel.(24)2224-7949 - email: controleinternosjvrp@outlook.com



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Secretaria Municipal de Controle Interno

Proc. 5069/2020
Fl. nº 23

Sec. de Controle Interno

Art. 4º - É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Art. 4º-B - Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência." (NR)

Da Análise:

Diante do exposto passamos a analisar os documentos que compõe o referido processo:

- a) Solicitação que apontam possibilidade de dispensa de licitação, às fls. 02 e 03;
- b) Termo de Visita lavrado por agente da Vigilância Sanitária Estadual, às fls. 05 e 06;
- c) Orçamento nº 13203/vistoria 12646, às fls. 07/08;
- d) Verificação de Regularidade Fiscal do Fornecedor, às fls. 12 a 14;
- e) Reserva Orçamentária nº 602/2020, à fl. 15;
- f) Parecer Jurídico, às fls. 16 a 21;
- g) Autorização de Fornecimento, cota de 04/08/2020, à fl. 11.

Das Considerações:

Considerando o dever institucional do Controle Interno no que tange à observância dos princípios constitucionais da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

Considerando o estabelecido na Lei Federal n.º 13.979/2020, editada pela União no exercício da competência prevista no art.22, XXVII, da CRFB/88, em especial após as alterações nela realizadas com o advento da edição da Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020, que dispõe especificamente sobre os procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao

Rua Coronel Francisco Limongi, 353 – Centro – São José do Vale do Rio Preto – RJ

CEP: 25.780-000 - Tel.(24)2224-7949 - email: controleinternosjvrp@outlook.com



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Secretaria Municipal de Controle Interno

Proc. 5069/2020

Fl. nº 24


Sec. de Controle Interno

enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - Covid 19;

Considerando a análise dos documentos apresentados;

Esta SECI não encontra nenhum impedimento para o prosseguimento do presente feito, devendo ser publicada e ratificada a Dispensa Licitatória;

Ante o exposto, s.m.j, encaminho a Secretaria de Administração, considerando a urgência que o caso requer.

São José do Vale do Rio Preto, 19 de Agosto de 2020.



VANDERLEI PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Controle Interno

Rua Coronel Francisco Limongi, 353 – Centro – São José do Vale do Rio Preto – RJ

CEP: 25.780-000 - Tel.(24)2224-7949 - email: controleinternosjvrp@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DISPENSA LICITATÓRIA

PROCESSO Nº. 5069/2020

25
[Handwritten signature]

Ref. Serviço de visita técnica para emissão do LCR, no valor de R\$ 6.270,00 (Seis mil, duzentos e setenta reais), junto a empresa **CENTRO DE ESTUDOS DO INSTITUTO DE BIOLOGIA ROBERTO ALCANTARA GOMES (IBRAG) DA UERJ**.

A Senhora Secretária Municipal de Saúde, no feito protocolado sob o n.º 5069/2020, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, através do Ofício nº 294/SMS/2020, datado de 24 de julho de 2020, que seja realizado empenho e posterior pagamento para serviço de visita técnica para emissão do LCR exigido pela vigilância sanitária estadual para o funcionamento do hospital de campanha na Policlínica Municipal de Águas Claras, no valor de R\$ 6.270,00 (Seis mil, duzentos e setenta reais) - a serem prestados no enfrentamento a pandemia e combate ao novo **CORONAVIRUS (COVID-19)**. A referida dispensa será com a empresa **CENTRO DE ESTUDOS DO INSTITUTO DE BIOLOGIA ROBERTO ALCANTARA GOMES (IBRAG) DA UERJ**, inscrita no CNPJ nº 40.178.030/0001-07, sediada na Avenida 28 de setembro, 87, Vila Isabel, Rio de Janeiro - RJ.

Ao apreciar a solicitação, com base no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei 13.979/2020, declarado através do Decreto Municipal nº 3.116 de 30 de abril de 2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo Estadual nº 007/2020, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente ratificada pela douta Procuradoria Jurídica em cota de 11/08/2020 e Secretaria de Controle Interno em cota de 19/08/2020.

Urge esclarecer, que a **AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS**, ora enfocados, dar-se-á com a empresa **CENTRO DE ESTUDOS DO INSTITUTO DE BIOLOGIA ROBERTO ALCANTARA GOMES (IBRAG) DA UERJ**, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de **DISPENSA LICITATÓRIA**, com fulcro no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei 13.979/2020, declarado através do Decreto Municipal nº 3.116 de 30 de abril de 2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo Estadual nº 007/2020.

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o 4º, §§ 1º e 2º da Lei 13.979/2020, declarado através do Decreto Municipal nº 3.116 de 30 de abril de 2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo Estadual nº 007/2020. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 25 de agosto de 2020.

[Handwritten signature]
GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito Municipal

São José do Vale do Rio Preto, 27 de agosto de 2020.

FLAVIANA MEDEIROS LAMEIRA RIBEIRO
Pregoeira

26
[Assinatura]

CORRIGENDA

Tendo em vista ter ocorrido erro material referente a DISPENSA LICITATÓRIA constante no processo nº 4568/2020, publicado no Diário Oficial da edição de nº 1960, datado de 25 de agosto de 2020, referente a empresa IMPRENSA NACIONAL.

ONDE SE LÊ:

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o Artigo 24, XVII, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Proceda-se a contratação. publique-se o Ato.

LEIA-SE:
RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o Artigo 24, VIII, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Proceda-se a contratação. publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 26 de Agosto de 2020.

FLAVIANA MEDEIROS LAMEIRA RIBEIRO
Diretora Geral de Administração da Secretaria de Administração

**DISPENSA LICITATÓRIA
PROCESSO Nº. 5069/2020**

Ref. Serviço de visita técnica para emissão do LCR, no valor de R\$ 6.270,00 (Seis mil, duzentos e setenta reais), junto a empresa CENTRO DE ESTUDOS DO INSTITUTO DE BIOLOGIA ROBERTO ALCANTARA GOMES (IBRAG) DA UERJ.

A Senhora Secretária Municipal de Saúde, no feito protocolado sob o n.º 5069/2020, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, através do Ofício nº 294/SMS/2020, datado de 24 de julho de 2020, que seja realizado empenho e posterior pagamento para serviço de visita técnica para emissão do LCR exigido pela vigilância sanitária estadual para o funcionamento do hospital de campanha na Policlínica Municipal de Águas Claras, no valor de R\$ 6.270,00 (Seis mil, duzentos e setenta reais) - a serem prestados no enfrentamento a pandemia e combate ao novo CORONAVIRUS (COVID-19). A referida dispensa será com a empresa CENTRO DE ESTUDOS DO INSTITUTO DE BIOLOGIA ROBERTO ALCANTARA GOMES (IBRAG) DA UERJ, inscrita no CNPJ nº 40.178.030/0001-07, sediada na Avenida 28 de setembro, 87, Vila Isabel, Rio de Janeiro - RJ.

Ao apreciar a solicitação, com base no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei 13.979/2020, declarado através do Decreto Municipal nº 3.116 de 30 de abril de 2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo Estadual nº 007/2020, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente ratificada pela douta Procuradoria Jurídica em cota de 11/08/2020 e Secretaria de Controle Interno em cota de 19/08/2020.

Urge esclarecer, que a AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS, ora enfocados, dar-se-á com a empresa CENTRO DE ESTUDOS DO INSTITUTO DE BIOLOGIA ROBERTO ALCANTARA GOMES (IBRAG) DA UERJ, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de DISPENSA LICITATÓRIA, com fulcro no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei 13.979/2020, declarado através do Decreto Municipal nº 3.116 de 30 de abril de 2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo Estadual nº 007/2020.

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o 4º, §§ 1º e 2º da Lei 13.979/2020, declarado através do Decreto Municipal nº 3.116 de 30 de abril de 2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo Estadual nº 007/2020. Proceda-se a contratação. publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 25 de agosto de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO

CNPJ: 12.440.744/0001-06 Fone: 2422247195 Fax: 2422241322
 Rua Cel Francisco Limongi, 125, 3º andar
 C.E.P.: 25780-000 - São José do Vale do Rio Preto - RJ

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Nr.: 1515/2020

Processo Administrativo: 5069/2020
 (*) Processo Nr.: 31/08/2020
 Data do Processo: 31/08/2020
 Data da Homologação: 31/08/2020
 Sequência da Adjudicação: 1
 Data da Adjudicação: 31/08/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO
 Nr.: 324/2020 - DL

Folha: 1/1

(*) Gestor do Processo: PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRE
 Empenho Ordinário nr.: Subempenho nr.: Dcto Fiscal nr.:

Fornecedor: **CENTRO DE ESTUDOS DO INSTITUTO DE BIOLOGIA ROBERTO** Código: 5843 Telefone:
 Endereço: AV 28 DE SETEMBRO,87 - FDS TERREO Banco:
 Cidade: Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20551-030 Agência:
 CNPJ: 40.178.030/0001-07 Inscrição Estadual: Conta Corrente:

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
 Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 30 - Fundos Municipais
 Unidade: 04 - FUNDO MUNIC.DE SAÚDE
 Centro de Custo: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 Fonte de Recurso:
 Dotações Utilizadas:

Condições de Pagto: Boletto
 Prazo Entrega/Exec.: Imediato
 Local de Entrega: ALMOXARIFADO CENTRAL
 Objeto da Compra: Solicita empenho, liquidação e posterior pagamento referente a serviços de vistoria para emissão de LCR do Hospital de Campanha - Covid 19 - SMS

Observações: Processo nº 5069/2020

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	1,00	UN	Serviços de vistoria para expedição de Laudo de Aprovação emitido pelo Instituto de Radioproteção e Dosimetria da CNEN ou LCR/UERJ (03-05-0023)		6.270,00	6.270,00

(Valores expressos em Reais R\$)	Total Geral:	6.270,00
	Desconto:	0,00
	Total Líquido:	6.270,00

São José do Vale do Rio Preto, 31 de Agosto de 2020

 GILBERTO MARTINS ESTEVES
 PREFEITO MUNICIPAL

C.N.P.J. : 12.440.744/0001-06

Município: São José do Vale do Rio Preto

Órgão: 30 - Fundos Municipais
 Unidade: 30.04 - FUNDO MUNIC.DE SAÚDE
 Funcional: 10.122.0020 - ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
 Projeto/Atividade: 2.034 - MANUTENCAO DA ATIVIDADE DA SECRETARIA DE SAUDE
 Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.0004 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 Cód. Detalham.: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos
 Código reduzido: 000054

Dotação Inicial:	648.100,00	Empenhos anteriores :	768.631,36
Suplementações:	200.000,00	Valor do empenho :	6.270,00
Anulações:	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	848.100,00	Total (B) :	774.901,36
		Saldo (A - B) :	73.198,64

Credor: 5843 CENTRO DE ESTUDOS DO INSTITUTO DE BIOLOGIA ROBERTO UF: RJ
 Endereço: AV 28 DE SETEMBRO,87 - FDS TERREO Cidade: Rio de Janeiro
 C.N.P.J.: 40.178.030/0001-07 Inscr.Est./Ident.Prof.:
 Banco: Agência: Fone:
 Conta Corrente: Fax:

Item Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1 Serviços de vistoria para expedição de Laudo de Aprovação emitido pelo Instituto de Radioproteção e Dosimetria da CNEN ou LCR/UERJ - (Cod. 03-05-0023). CENTRO DE TRIAGEM EM ÁGUAS CLARAS - COVID 19.(RECURSO.MAC).	UN	1,000	6.270,0000	6.270,00

Fonte de recursos : 0004 - RECURSOS DA SAÚDE Total empenhado : 6.270,00

Fica empenhada a importância de R\$ 6.270,00 (seis mil duzentos e setenta reais)

Fundamento legal :

Modal. licitação : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços

Justificativa Lic. : 02 - Artigo 24 Inciso II da Lei 8.666/93

Obra :

Tratado :

Processo Lic. : 5069/2020/2C

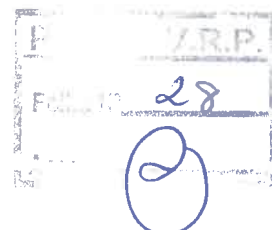
Data :

Data : 31/08/2020

Data :


 Rafaella Teixeira Rampini
 Secretário Saúde / Presidente FMS


 RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO
 Greice Jaraque
 Auxiliar Adm.



JUNTEI A FOLHA Nº _____

EM: _____ / _____ / _____

Assinatura do Funcionário